POLÍTICA INSTITUCIONAL FRAME-PAC Nº 5502, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público

Dispõe sobre as diretrizes de prevenção a atos lesivos à Administração Pública e sobre o relacionamento da Frame Tecnologia e Soluções Comerciais LTDA com órgãos, com entidades e com agentes públicos, em todo o território nacional.

CÓDIGO	VERSÃO	EMISSÃO E VIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	ABRANGÊNCIA
FRAME-PAC-5502/2026	1.0	23/11/2026	Pública	Território nacional

EMITENTE

Razão Social: Frame Tecnologia e Soluções Comerciais LTDA | **CNPJ:** 43.357.981/0001-31 | **NIRE:** 41214045483
Sede: Rua Marechal Deodoro, 344, Conj. 151, Bloco Atalaia, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Representante Legal: Alisson Sizenando Ferreira, sócio-administrador

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Responsável: Alisson Sizenando Ferreira | **E-mail:** frame@agencia.promo | **Telefone:** +55 41 98405-7874

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ALCANCE

1.1. Esta Política estabelece as diretrizes pelas quais a FRAME TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, doravante "FRAME", previne atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e conduz seu relacionamento com órgãos, com entidades e com agentes públicos.

1.2. Esta Política aplica-se a sócios, a administradores, a colaboradores e a prestadores de serviço e, no que couber, a representantes, a parceiros e a subcontratados que atuem em nome ou em benefício da FRAME.

1.3. Esta Política complementa o Código de Ética e Conduta (FRAME-CEC-2944/2026) e é proporcional ao porte da FRAME, que é microempresa.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

2.1. Esta Política observa, no que for aplicável a cada relação:

a) o art. 37 da Constituição da República;

b) a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e o Decreto nº 11.129/2022;

c) a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa;

d) a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 13.303/2016;

e) o Código Penal, em especial os arts. 317, 332, 333 e 337-B a 337-P;

f) a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.529/2011;

g) a legislação estadual, distrital e municipal correlata e as regras de conduta de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Política, considera-se:

a) agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública, na forma do art. 2º da Lei nº 8.429/1992;

b) Poder Público: os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) vantagem indevida: bem, valor, favor ou benefício, de qualquer natureza, a que o destinatário não tenha direito;

d) terceiro: representante, parceiro, subcontratado ou intermediário que atue em nome ou em benefício da FRAME.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS VEDADAS

4.1. É vedado às pessoas alcançadas por esta Política:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada;

b) financiar, custear ou patrocinar a prática de ato lesivo à Administração Pública;

c) utilizar interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

d) frustrar ou fraudar, por ajuste, por combinação ou por outro expediente, o caráter competitivo de licitação, e impedir ou perturbar ato de procedimento licitatório;

e) fraudar licitação ou contrato administrativo, e obter vantagem indevida em sua modificação ou em sua prorrogação;

f) dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgão, de entidade ou de agente público;

g) efetuar pagamento destinado a acelerar ou a assegurar ato de ofício;

h) solicitar ou aceitar vantagem indevida de cliente, de fornecedor ou de terceiro.

FIGURA 1 - CONDUTAS VEDADAS, EM SÍNTESE

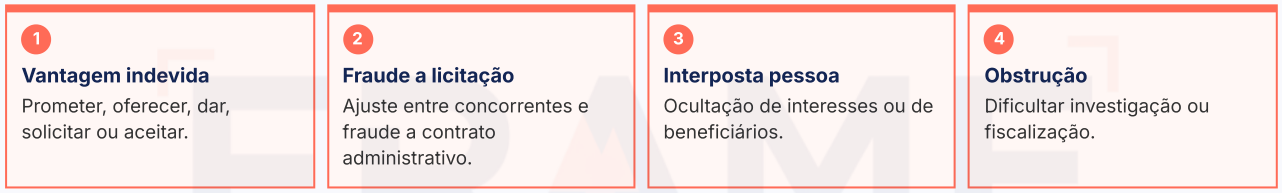


Ilustração de apoio à leitura, sem conteúdo normativo próprio. Prevalece o texto.

CAPÍTULO V - DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

5.1. O relacionamento com agentes públicos ocorre pelos canais oficiais do órgão ou da entidade, com registro das tratativas relevantes.

5.2. As informações e os documentos apresentados ao Poder Público devem ser verdadeiros, completos e atuais.

5.3. A FRAME não oferece presentes, hospitalidades, viagens nem entretenimento a agentes públicos. Ressalvam-se os materiais institucionais sem valor comercial, quando admitidos pelas regras do órgão ou da entidade.

5.4. A contratação de agente público, de ex-agente público ou de pessoa a ele relacionada observa a legislação, entre ela a Lei nº 12.813/2013, quando aplicável, considera os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e depende de deliberação prévia da administração da FRAME.

CAPÍTULO VI - DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em licitações, em contratações diretas e em procedimentos auxiliares, a FRAME:

a) formula proposta de modo independente, sem ajuste com concorrentes;

b) apresenta declarações e documentos verdadeiros;

c) observa os canais e os prazos do edital para pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

6.2. Na execução de contrato administrativo, a FRAME:

a) cumpre o objeto na forma contratada;

b) formaliza alterações, prorrogações e reajustes pela via prevista no contrato e na legislação;

c) subcontrata apenas nos limites autorizados pelo contratante.

FIGURA 2 - RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO



Ilustração de apoio à leitura, sem conteúdo normativo próprio. Prevalece o texto.

CAPÍTULO VII - DOS TERCEIROS

7.1. O terceiro que atue perante o Poder Público em nome ou em benefício da FRAME sujeita-se a esta Política.

7.2. A remuneração de terceiros deve ser compatível com o serviço efetivamente prestado, constar de contrato ou de documento equivalente e ser paga ao próprio contratado.

7.3. Os contratos com terceiros que atuem perante o Poder Público contêm, sempre que possível, cláusula de observância da legislação anticorrupção.

CAPÍTULO VIII - DAS DOAÇÕES, DOS PATROCÍNIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

8.1. A FRAME não realiza doações a partidos políticos, a candidatos nem a campanhas eleitorais.

8.2. Doações e patrocínios a entidades devem ter finalidade legítima, ser formalizados e não podem estar vinculados à obtenção de vantagem perante o Poder Público.

CAPÍTULO IX - DOS REGISTROS

9.1. Os registros contábeis e financeiros da FRAME devem refletir, com fidelidade, as operações realizadas.

9.2. Os pagamentos são suportados por documento fiscal ou equivalente. É vedado o registro paralelo ou fictício.

CAPÍTULO X - DO CANAL DE COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO

10.1. Dúvidas e relatos de conduta contrária a esta Política são dirigidos à administração da FRAME, pelo endereço eletrônico frame@agencia.promo.

10.2. O relato feito de boa-fé não sujeita seu autor a retaliação. A identidade do autor e o conteúdo do relato são tratados com reserva, nos limites da legislação.

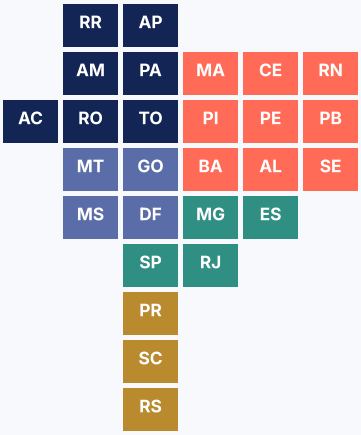
10.3. O relato é analisado de modo proporcional à sua natureza, assegurada à pessoa envolvida a oportunidade de se manifestar.

10.4. A FRAME coopera com as autoridades competentes na forma da legislação, preservados o contraditório, a ampla defesa e os sigilos legais.

CAPÍTULO XI - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

11.1. Esta Política aplica-se ao relacionamento da FRAME com o Poder Público em todo o território nacional, alcançando a União, os 26 (vinte e seis) Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios:

FIGURA 3 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL



26 Estados, o Distrito Federal e os respectivos Municípios

Norte	7 unidades da Federação
Nordeste	9 unidades da Federação
Centro-Oeste	4 unidades da Federação
Sudeste	4 unidades da Federação
Sul	3 unidades da Federação

Âmbito federal: União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ilustração de apoio à leitura, sem conteúdo normativo próprio. Prevalece o texto.

Região	Unidades da Federação abrangidas, com os respectivos Municípios
Norte	Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO)
Nordeste	Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE)
Centro-Oeste	Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS)
Sudeste	Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP)
Sul	Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC)
Âmbito federal	União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista

11.2. A abrangência territorial desta Política não substitui credenciamento, cadastro, habilitação, homologação ou registro exigido por cada ente federativo para o fornecimento de determinado produto ou serviço, os quais são obtidos caso a caso.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Natureza. Esta Política é ato unilateral de caráter informativo e de governança. Não constitui proposta, oferta ou promessa de contratar, para os fins do art. 427 do Código Civil, nem garantia de resultado, confissão, reconhecimento de responsabilidade ou de fato pretérito, novação ou renúncia a direito, a prerrogativa ou a meio de defesa. Interpreta-se estritamente, nos termos do art. 114 do Código Civil.

12.2. Prevalência. Em caso de divergência, prevalecem, nesta ordem, a legislação aplicável e o contrato, o termo ou o instrumento congênere firmado com cada cliente ou órgão ("Instrumento Específico").

12.3. Programa de integridade. Esta Política reúne diretrizes de conduta e não constitui, por si, declaração de existência de programa de integridade para os fins da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa demonstração, quando exigida, é feita no procedimento próprio, considerado o porte da FRAME.

12.4. Proporcionalidade. As medidas referidas nesta Política são obrigações de meio, proporcionais ao porte da FRAME, que é microempresa, e à natureza de suas atividades, e não importam garantia de resultado.

12.5. Responsabilidade. Eventual responsabilidade da FRAME é apurada caso a caso, em procedimento regular, nos limites da legislação e do Instrumento Específico, preservadas as excludentes legais e as hipóteses do art. 393 do Código Civil.

12.6. Autonomia patrimonial. As diretrizes desta Política são assumidas exclusivamente pela pessoa jurídica. A assinatura do representante legal é aposta nessa qualidade e não importa obrigação pessoal, fiança, aval ou garantia de qualquer natureza, nos termos dos arts. 49-A e 1.052 do Código Civil.

12.7. Atualização. A FRAME pode alterar, substituir ou revogar esta Política a qualquer tempo, com efeitos prospectivos. Vigora a versão mais recente, e a versão anterior não gera direito à manutenção de regra revogada.

12.8. Independência. A invalidade de uma disposição não prejudica as demais.

12.9. Foro. Fica indicado o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta, o foro do consumidor e o foro definido em Instrumento Específico firmado com a Administração Pública.

12.10. Assinatura. Este documento é assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020.

Curitiba, 23 de novembro de 2026.

Frame Tecnologia e Soluções Comerciais LTDA
CNPJ: 43.357.981/0001-31
Alisson Sizenando Ferreira, Sócio-Administrador e Representante Legal

Assinado digitalmente por FRAME TECNOLOGIA E SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 43.357.981/0001-31
Certificado ICP-Brasil e-CNPJ A1, AC SAFEWEB RFB v5
Data: 23/11/2026 17:55 (UTC-3)
Documento FRAME-PAC-5502/2026 | Hash SHA-256 do documento: 056a082fa816c215
Verifique a autenticidade em validar.iti.gov.br